



**ALVARÁ Nº 888, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/563 / DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0001-42, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
19 (dezenove) Revólver(es) calibre 38,  
342 (trezentos e quarenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 890, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/521/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANCHETA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.802.752/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2719/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DA DIRETORIA**

INDEFIRO o recurso apresentado pelo nacional peruano ENMANUEL GIORDANO CASAS MORALES, e mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 17/01/2012, Seção 1, pág. 38, uma vez que o Requerente não apresentou novos elementos de fato e de direito capazes de modificar dita Decisão.

Processo Nº 08240.014769/2008-50 - ENMANUEL GIORDANO CASAS MORALES  
INDEFERIDO o recurso apresentado pela nacional chinesa CHEN JINTAO, e mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2012, Seção 1, pág. 38, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses de situação especial ou caso omissis, bem assim, por não preencher sequer os requisitos exigidos pela Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08504.018981/2009-29 - CHEN JINTAO  
INDEFIRO o recurso apresentado pelo nacional senegalês FALLOU BEYE, e mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 16/01/2012, Seção 1, pág. 29, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses de situação especial ou caso omissis, bem assim, por não preencher sequer os requisitos exigidos pela Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08452.003835/2009-51 - FALLOU BEYE  
Considerando a intempestividade do pedido apresentado pelo interessado, não conhecido do recurso e mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 71, de 20 de dezembro de 2007, nos termos do art. 1º da Portaria SNJ nº 03 de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.040287/2006-35 - CHIBUOZU ALEXANDER ONUIGBO

INDEFIRO o recurso apresentado pelo nacional libanês HASSAN THINI, e mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2011, Seção 1, pág. 35, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses de situação especial ou caso omissis, bem assim, por não preencher sequer os requisitos exigidos pela Lei 11.961/09.

Processo Nº 08389.028669/2009-15 - HASSAN THINI  
INDEFIRO o recurso apresentado pelo nacional chinês ZHAO HUIQIANG, e mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 21/06/2011, Seção 1, pág. 49, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses de situação especial ou caso omissis, bem assim, por não preencher sequer os requisitos exigidos pela Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08460.024683/2009-21 - ZHAO HUIQIANG

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08389.032865/2011-09 - SHIRLEY CRISTINA DUARTE CARBALLO  
Processo Nº 08389.033712/2011-71 - ROSANA VENIALGO NUNEZ

Processo Nº 08457.011238/2011-75 - MARTIN KIEF-MANN

Processo Nº 08461.002014/2011-11 - RONALD PIERRE CALDERON LAGOS

Processo Nº 08504.019490/2011-10 - OMAR FARHAT

Processo Nº 08505.055277/2010-81 - FERNANDO BONIFACIO NEYRA VERA

Processo Nº 08505.056734/2011-35 - JINHE ZUO

Processo Nº 08711.000862/2011-99 - SAGI CARMÍ DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Noías, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.008638/2011-09 - DARWIN OSCAR RUIZ MARCHESE e NILDA OLALDE LABORDE

Processo Nº 08260.009144/2011-33 - MARIA PAULA IGLESIAS ROCHA

Processo Nº 08438.006083/2012-51 - THAIS COLLAZO ELIAS

Processo Nº 08444.007656/2011-15 - DANIEL EDUARDO SILVA PIOVANI

Processo Nº 08444.007663/2011-17 - DIEGO MARTIN WEISSEL COUSO

Processo Nº 08444.007863/2011-61 - JOSE CARLOS CARBAJAL MARTINEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Noías, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.008953/2011-28 - JUAN IGNACIO CABEZON

Processo Nº 08260.009090/2011-14 - ANA MARIA RICO

Processo Nº 08260.009223/2011-44 - ROBERTO DANIEL COCCONI

Processo Nº 08492.014737/2011-98 - MAIRA AYELEN CALVO

Processo Nº 08492.014789/2011-64 - JUAN CARLOS RICATTI

Processo Nº 08494.004587/2011-94 - JULIO CESAR SEQUEIRA

Processo Nº 08494.004588/2011-39 - ALFREDO LUIS TOSSELLI

Processo Nº 08702.006668/2011-26 - DEATRIZ ELENA MORENO

Processo Nº 08709.012875/2011-50 - JORGE ANIBAL GORRASI e IRENE MANCENO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MI nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08335.005333/2011-16 - EUGENIA BENITEZ OLMEDO

Processo Nº 08386.028038/2011-32 - EVANILSON EULATERIO ARAO AFONSO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.000018/2012-02 - SERGIO ADRIAN GALLEGOS

Processo Nº 08260.008916/2011-10 - MARIANNA COSTA ANTUNES

Processo Nº 08389.040047/2011-71 - PABLO EDGARDO HEIN

Processo Nº 08389.040717/2011-50 - HECTOR DOMINGO GOMEZ

Processo Nº 08492.000518/2012-11 - LUCIANO EMANUEL PERAZOLO PERA

Processo Nº 08492.000548/2012-19 - LUCAS SANTIAGO LECUONA

Processo Nº 08492.000557/2012-18 - MARIA GRACIELA MAZZEO

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08708.002965/2011-42 - RAHEL BARBARA TOWS

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional Libanês HUSSEIN MARJI, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08389.030451/2011-37 - HUSSEIN MARJI

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08491.001693/2011-46 - ALBANO LEONEL GONZALEZ MARTINEZ

Processo Nº 08505.049216/2011-65 - MARTIN TADEUZZ MARCIN FINZSCH

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
p/Delegação de Competência

Em 16 de março de 2012

REVOGO a autorização de estada no País concedida ao nacional belga YVES GEYSEN, e determino o cancelamento do respectivo registro, nos termos dos arts. 26 e 49, VI, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08270.007307/2007-48 - YVES GEYSEN  
REVOGO a autorização de estada no País concedida ao nacional francês MARC ANTOINE MICHEL BOEHM, e determino o cancelamento do respectivo registro, nos termos dos arts. 26 e 49, VI, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08375.002581/2011-39 - MARC ANTOINE MICHEL BOEHM

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA  
Substituto

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União de 25/05/2011, Seção 1, pág. 102, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08339.002538/2009-95 - Virginia Denis

Leia-se:

DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional paraguaia, nos termos do art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08339.002538/2009-95 - Virginia Denis

No Diário Oficial da União de 10/02/2012, Seção 1, pág. 50, Onde se lê: Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.012345/2011-89 - LUCIANO ANDRES AZUM ABO

Leia-se:

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.012345/2011-89 - LUCIANO ANDRES AZUM ABO, KAREN SANCHEZ VALDES, MARINA AZUM SANCHEZ e VALENTINA AZUM SANCHEZ

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2012**

Institui processo de habilitação de propostas para desenvolvimento de ações relacionadas ao Projeto de Apoio ao Reparelhamento dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12, Anexo I, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.496, de 08 de junho de 2011, que institui o Plano Estratégico de Fronteiras prevê um conjunto de ações entre órgãos federais e estaduais, tendo como foco a prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira brasileira;

CONSIDERANDO que o respectivo Plano prevê a implementação de projetos estruturantes para o fortalecimento da presença estatal nas regiões fronteiriças;

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual 2012 - 2015 - Programa Temático Segurança com Cidadania, há a previsão de aprimoramento do combate à criminalidade, com ênfase em medidas de prevenção, assistência, repressão e fortalecimento das ações integradas para superação do tráfico de pessoas, drogas, armas, lavagem de dinheiro e corrupção e na intensificação da fiscalização do fluxo migratório e enfrentamento de ilícitos característicos da região de fronteira;

CONSIDERANDO que o Mapa Estratégico do Ministério da Justiça 2011 - 2014 no Tema Estratégico - Segurança Pública Transversal, prevê como objetivos estratégicos "intensificar o controle e a fiscalização das fronteiras" e "fortalecer a atuação dos órgãos policiais e demais forças";



CONSIDERANDO que o Mapa Estratégico da Política Nacional de Segurança Pública 2011 - 2014 - Tema Estratégico - Segurança com Cidadania, prevê como objetivos estratégicos "intensificar o controle e a fiscalização das fronteiras" e "fortalecer a atuação das instituições de segurança pública dos estados, do DF e dos municípios;

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON) Programa instituído no âmbito desta Secretaria, prevê a execução de inúmeras ações e projetos com foco nos órgãos estaduais de segurança pública, buscando o aprimoramento da prestação de segurança pública e consequente fortalecimento da cidadania e melhoria das condições de vida das pessoas que residem nos municípios localizados na faixa de fronteira.

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar efetividade da prevenção e repressão aos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira, especialmente nas cidades "Gêmeas", áreas das "tríplices fronteiras", demais cidades da linha de fronteira, rios e lagos penetrantes da costa oeste brasileira, bem como às rodovias estaduais utilizadas para escoamento de drogas, armas, contrabando e descaminho e cometimento dos crimes de homicídios, roubos e tráfico de pessoas, resolve:

Art. 1º Instituir processo de habilitação de propostas para desenvolvimento de ações prioritárias relacionadas ao Plano Estratégico de Fronteiras e à Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON, apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, do Fundo Nacional de Segurança Pública.

§ 1º O processo de habilitação de propostas de que trata esta Portaria aplica-se somente aos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, situados na fronteira brasileira.

§ 2º O processo de habilitação será realizado por meio de cadastro das propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasses - SICONV, do Ministério de Planejamento e Gestão, na modalidade convênio.

Art. 2º Constitui objeto desta iniciativa a realização de parceria entre o Governo Federal e governos estaduais, visando o fortalecimento e a presença permanente das instituições de segurança pública nos municípios da faixa de fronteira brasileira, prioritariamente na linha de fronteira, otimizando os meios e recursos, maximizando a prevenção e a repressão aos delitos e crimes transfronteiriços que atingem a população dessas regiões com reflexos em outras localidades do país.

Art. 3º As ações a serem implantadas deverão atender, além do disposto nesta Portaria, o Decreto nº 6.170/2007, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/PR, nº 507, de 24 de novembro de 2011, Portaria nº 458, Gabinete do Ministro/MJ, de 12 de abril de 2011, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto nº 7.496 de 08 de junho de 2011, Lei 8.666/93, Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001 e alterações correlatas.

Art. 4º As propostas deverão ser apresentadas por intermédio das Secretarias Estaduais de Segurança Pública para implementação das seguintes ações, exclusivamente na faixa de fronteira:

- a) Estruturação de Unidades Especializadas de Fronteira;
- b) Estruturação de Unidades das Polícias Rodoviárias Estaduais;
- c) Estruturação de Unidades Policiais para atuação em vias fluviais e lacustres;
- d) Fortalecimento da Inteligência de Segurança Pública;
- e) Inovações tecnológicas de monitoramento e controle fronteiriço;
- f) Recuperação de centros e postos integrados de segurança pública e fiscalização, e unidades das Polícias Civis, Militares e Perícia.

§ 1º - Dos recursos a serem repassados pela SENASP aos Estados deverão ser investidos pelo menos 15% do total na meta descrita na alínea "a", 10% do total na meta descrita na alínea "b", 10% na alínea "d" e 15% na alínea "f".

§ 2º - Os Estados do Pará, Amapá, Roraima e Amazonas poderão empregar parte ou todo recurso previsto para investimento na ação descrita na alínea "b" na ação prevista na alínea "e".

§ 3º - Os recursos a serem repassados nesse exercício de 2012 somam no montante dos investimentos em execução nos estados, cuja parcela é parte do prosseguimento das ações desmembradas em 2011, resguardada a impossibilidade de duplicidade de objeto.

§ 4º - Os investimentos em inteligência de segurança pública deverão contemplar os Núcleos Integrados de Inteligência nas Fronteiras e demais Núcleos existentes no âmbito das Polícias Civis e Militares nos municípios descritos no Anexo I.

Art. 5º As propostas deverão contemplar em seu objeto, de forma articulada e integrada, as ações previstas no art. 4º da presente Portaria, a serem implementadas exclusivamente na circunscrição dos órgãos de segurança pública localizados nos municípios descritos no anexo I, prioritariamente na linha de fronteira, respeitando as diretrizes elencadas na Estratégia Nacional de Fronteiras, no que couber, às secretarias estaduais de Segurança Pública.

Parágrafo Único - O projeto de convênio a ser apresentado via SICONV deverá ser apreciado à apreciação dos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteiras ou Câmaras Temáticas de Fronteiras, sendo de suma importância a participação dos Gabinetes de Gestão Integrada estaduais, cujos procedimentos deverão ser registrados em ata de reunião a ser inscrita obrigatoriamente na aba "anexos" do SICONV.

Art. 6º - A proposta deverá constar obrigatoriamente as informações a seguir, além de outros exigidos normativamente:

§ 1º - Plano Estadual de Segurança Pública nas Fronteiras detalhado, com as metas a serem atingidas até 2014 e relatório de gestão do ano 2011;

§ 2º - Proposta de redução dos índices de criminalidade na faixa de fronteira, detalhando os percentuais de diminuição dos crimes peculiares de cada região, especificando no mínimo os crimes de homicídios e roubos para os anos 2012 - 2014.

§ 3º - Previsão de esforços quantitativos a serem despendidos para prevenção e repressão da criminalidade e violência na faixa de fronteira, destacando no mínimo os seguintes dados para os anos de 2012 a 2014:

- a) Operações a serem realizadas na faixa de fronteira;
- b) Pessoas, veículos e embarcações a serem abordadas;
- c) Apreensões de drogas (kg), armas e munições a serem realizadas;
- d) Apreensões de contrabando e descaminho;
- e) Inquéritos a serem instaurados e concluídos;
- f) Auto de prisão em flagrante a serem lavrados;
- g) Mandados de prisão e de busca e apreensão a serem cumpridos;
- h) Atendimento a serem realizados pela perícia em locais de crime;
- i) Laudos periciais a serem emitidos;

§ 4º - Efeito total dos integrantes das polícias civis e militares, pericia em atividade em toda faixa de fronteira, discriminando os órgãos, unidades e municípios de lotação;

§ 5º - População a ser beneficiada e o efetivo dos órgãos estaduais de segurança a ser atendidos, relacionando os órgãos, unidades operacionais e municípios conforme Anexo I, especificamente no que tange aos investimentos específicos de 2012.

§ 6º - Financiamentos previstos para investimento no fortalecimento da segurança pública na faixa de fronteira, proveniente de fontes privadas, federais ou internacionais, mediante acordos ou instrumentos afins;

Art. 7º - No prazo máximo de seis meses a partir da publicação da presente Portaria, deverá ser inserido na aba "anexos" do SICONV as informações a seguir:

§ 1º - Detalhamento dos investimentos e iniciativas dos governos estaduais para as regiões de fronteira previstas no PPA-2012/2015 e LOA - 2012, relativos às seguintes áreas:

- a) Construção e/ou reforma de unidades dos órgãos de segurança pública;
- b) Políticas de pessoal para gestão de efetivo na faixa de fronteira;
- c) Previsão de realização de concursos públicos, nº de vagas e lotação nos municípios localizados na faixa de fronteira do estado, especificado por órgão;
- d) Capacitação e treinamento de agentes de segurança pública para atuação na faixa de fronteira.

§ 2º - Dados referentes aos esforços realizados, percentuais, taxas e números absolutos que permitam a verificação da evolução ou redução dos índices criminais e inquéritos instaurados nos últimos cinco anos (2007 - 2011), desagregado por ano e municípios da faixa de fronteira, conforme abaixo:

- a) Homicídios;
- b) Roubos;
- c) Tráfico de drogas;
- d) Tráfico de armas;
- e) Apreensão de drogas (especificar, em kg, quantidades apreendidas de cocaína, crack e maconha);
- f) Apreensão de armas;
- g) Apreensão de contrabando e descaminho;
- h) Pessoas, embarcações e veículos abordados;
- i) Laudos periciais emitidos;
- j) Operações realizadas;
- k) Auto de prisão em flagrante lavrados;
- l) Mandados de prisão e de busca e apreensão cumpridos;
- m) atendimentos realizados pela perícia em locais de crime;

n) Laudos periciais emitidos;

o) Quantidade de inquéritos instaurados e concluídos pelas Polícias Civis relacionadas aos crimes discriminados nas alíneas de "a" a "g".

Art. 8º - As propostas deverão obedecer ao limite de valor global máximo previsto para cada ente federado, conforme Anexo II.

Parágrafo Único - Cada ente federado poderá apresentar apenas uma proposta contemplando as metas previstas de forma articulada e integrada entre os órgãos.

Art. 9º - As Propostas deverão ser registradas no Sistema de Convênios - SICONV no período do 21 de março a 23 de abril de 2012, no programa 1127 - SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA - Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras, código: 300020120001 - exclusivo para este pleito, em conformidade com o objeto desta Portaria.

§ 1º A inclusão da proposta de convênio deverá ser feita por meio do site eletrônico <https://www.convencios.gov.br>, por proponente credenciado e cadastrado no SICONV.

§ 2º As informações prestadas e os documentos apresentados devem ser atualizados e mantidos até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao instrumento que vier a ser firmado entre as partes;

§ 3º O ente federado deverá preencher todas as abas do SICONV, observado o roteiro para apresentação do projeto explicitado no Manual de Elaboração de Propostas, elaborado pela SENASP, disponíveis no próprio Sistema;

§ 4º Os documentos obrigatórios deverão ser digitalizados e inseridos juntamente com a proposta, conforme modelos disponibilizados pela SENASP, tais como: Projeto de Convênio, Termo de Referência, Declaração de Contrapartida, Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.

Art. 10º Não serão cobertas as despesas com os bens e serviços a seguir enumerados:

- I - fuzis (de qualquer tipo);
- II - pistolas e carabinas de calibres diversos do .407, .307 e 5.56;
- III - metralhadoras de calibre diversos do .407, ou deste, com rajada contínua/total;
- IV - qualquer tipo de arma de fogo destinada aos núcleos de inteligência;
- V - viaturas descaracterizadas tanto para a Polícia Militar como para a Polícia Civil (exceto aquelas destinadas à área de inteligência);
- VI - sistemas e/ou equipamentos de comunicações;
- VII - aeronaves de asa fixa ou rotativa;
- VIII - equipamentos de caráter investigativo para as Polícias Militares e ostensivos para as Polícias Civis;
- IX - construção e reformas de imóveis;
- X - quaisquer outros bens, insumos ou serviços, cujas naturezas de despesas sejam de custeio;
- XI - pagamento de diárias;
- XII - embarcações construídas em alumínio liga naval, com comprimento acima de 22 pés;
- XIII - outras despesas não autorizadas pela legislação, bem como aquelas inapropriadas ou inviáveis para emprego na faixa de fronteira.

Art. 11º O Termo de Referência para todos os bens e serviços deverá ser elaborado contendo as especificações precisas de cada item proposto por meta e órgão contemplado, sem indicações de marca, modelo ou descrição que direcionem para uma marca específica, o qual deverá contar com ampla e refinada pesquisa mercadológica, realizada no mínimo, em três empresas com diferentes CNPJ, conforme modelo de formulário disponibilizado pela SENASP no SICONV.

§ 1º. No caso dos bens móveis (veículos e embarcações) financiados com recursos da União, o convênio deverá, necessariamente, providenciar mecanismos que permitam o controle, localização e rastreamento dos veículos, e ainda, inserir obrigatoriamente assinatura de acordo com o Manual de uso da marca do Governo Federal - SECOP / PR 2011 e da SENASP/ENAFRON.

§ 2º. O Proponente deverá observar rigorosamente a classificação das despesas dos bens e/ou serviços a serem adquiridos, quando da sua inserção no sistema SICONV.

Art. 12º Será exigida contrapartida financeira nos percentuais de 1% para os entes localizados nas Regiões Norte e Centro Oeste, e 2% para os localizados na Região Sul, devendo o recurso ser depositado em conta bancária específica para o convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Art. 13º Os critérios utilizados e o quantitativo máximo previsto de recursos por estado de fronteira constam no Anexo II desta Portaria.

Art. 14º As propostas cadastradas tempestivamente serão submetidas a uma avaliação criteriosa de conveniência, pertinência, viabilidade, adequação as regras e orientações da SENASP, por uma Comissão a ser designada pela Secretária Nacional de Segurança Pública, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a quota prevista, para posteriormente serem submetidas ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública para a definitiva celebração de convênio.

Art. 15º A continuidade dos investimentos federais nos órgãos estaduais de segurança pública, dependerá do cumprimento de metas, do nível de execução dos projetos e da mensuração de resultados decorrentes das ações e investimentos empreendidos pelos estados.

Art. 16º A recusa da proposta será registrada no SICONV, cabendo à Secretária Nacional de Segurança Pública comunicar seu indeferimento ao proponente.

Art. 17º Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pela Comissão de avaliação das propostas, prevista no art. 10.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI



ANEXO I

Municípios de abrangência das ações nas regiões fronteiriças, estabelecidas de acordo com a definição conjunta entre SENASP e Estados.

Table with columns: Estado Qtd, Faixa de Fronteira (Cidades 'gêmeas', Demais municípios limítrofes), Demais municípios da faixa, Total. Rows include ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, RONDÔNIA, and RORAIMA.

Table with columns: PARA, QTDE, and specific municipalities in Pará and Santa Catarina.

\* Município. \*\* Os municípios de São Caetano de Odivelas e Abaetetuba estão fora da faixa de fronteira e por questões estratégicas...

ANEXO II

Critérios de distribuição de recursos entre os estados fronteiriços

Table with columns: Indicador Quantitativo, Peso. Rows include Population residente, Remessas anteriores, etc.

Máximo de recursos previstos por UF.

Table with columns: ESTADO, TOTAL. Rows include AC, AM, AP, MS, MT, PA, PE, PO, RR, RS, SC, TOTAL.

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/GM/Nº 110, de 13 de março de 2012, publicada no DOU de 14/3/2012, seção 1, página 33, no art. 1º, onde se lê: "...nos termos do inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.686, de 2 de março de 2012", leia-se: "...nos termos do inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012."

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 187, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Divulga os valores a serem pagos pelo deslocamento com Pesquisa Externa (PE) na área de Benefícios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 6 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o

disposto no art. 357 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os valores a serem pagos, a título de indenização, pelo deslocamento com Pesquisa Externa (PE) executada, visando à elucidação de fato verificado por meio de documentação apresentada por beneficiários e/ou contribuintes ou a realização de visitas necessárias ao desempenho das atividades de Serviço Social, Perícia Médica, Habilitação, Reabilitação Profissional e o acompanhamento da execução dos contratos com as instituições financeiras pagadoras de benefícios.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, os servidores designados receberão, a título de indenização, o valor correspondente a um onze avos do valor mínimo do salário de contribuição do contribuinte individual, por deslocamento com pesquisa concluída.

Table with columns: PERÍODO DO DESLOCAMENTO, VALOR DE PESQUISA CONCLUÍDA. Rows include 12/2/1999 a 31/3/2000, 1º/4/2000 a 31/3/2001, etc.

Table with columns: Data, Valor. Rows include 12/2/2011 a 28/2/2011 (R\$ 49,00), 1º/4/2011 a 31/3/2011 (R\$ 49,54), a partir de 1º/4/2012 (R\$ 56,54).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 143/INSS/PR/ES, de 30 de março de 2011.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 185/PR/INSS, de 15 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 16 de março de 2012, Seção 1, pág. 168, onde se lê: "... e o inciso II do artigo 157 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, ..." leia-se: "... e o inciso II do art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, ..."

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso IV do art. 33 do art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I e item "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas ouvidas no Processo MPAS nº 44011.000131/2010-13, comando nº 341282272 e juntada nº 250308300, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012032100045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.